

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE PAGAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS

RBC-VG FINANCIAMENTO COLETIVO ELEITORAL S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 30.274.133/0001-17, com sede à Avenida Hercílio Luz, n. 818, Loja 03, bairro Centro, no Município de Florianópolis – SC, CEP 88.020-000, doravante denominada DOAÇÃO ELEITORAL.ORG, e a PESSOA FÍSICA ou a PESSOA JURÍDICA que deu o aceite eletrônico, leu e está de acordo com a integralidade das cláusulas estabelecidas neste Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Financiamento Coletivo de Campanha Eleitoral, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE"..

O ACEITE AOS TERMOS DO CONTRATO, MEDIANTE ACESSO AO SISTEMA DOAÇÃO ELEITORAL.ORG, AUTENTICADO POR MEIO DE LOGIN E SENHA CRIADOS PELO PRÓPRIO USUÁRIO CONTRATANTE, QUE TEM CARÁTER SIGILOSO E INSTRANFERÍVEL, É CONDIÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA CONTRATADA, OU SEJA, VOCÊ NÃO É OBRIGADO A ACEITÁ-LO, MAS NESTA HIPÓTESE NÃO FARÁ GOZO DOS SERVIÇOS OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.

Você, CONTRATANTE, desde já declara e garante, sob as penas da lei, que: **(a)** está em pleno gozo de sua capacidade civil e não se encontra legalmente impedido de firmar o presente contrato; **(b)** declara que pretende ser candidato (na hipótese de pré-candidatura) e que reúne todos os requisitos legais para requerer seu registro de candidatura no momento oportuno.

O ACEITE DOS TERMOS DE USO IMPLICARÁ O RECONHECIMENTO, PELO USUÁRIO, DE QUE ELE LEU, ENTENDEU E ACEITOU INCONDICIONALMENTE TODAS AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DESSE DOCUMENTO. CASO O CLIENTE TENHA QUALQUER DÚVIDA SOBRE O CONTRATO A EMPRESA DOAÇÃO ELEITORAL.ORG RECOMENDA QUE O CLIENTE ENTRE EM CONTATO POR MEIO DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO ANTES DE ACEITAR E SUBMETTER-SE ÀS DISPOSIÇÕES PACTUADAS.

I – ACEITAÇÃO DO CONTRATO E DE SEUS DOCUMENTOS

1.1. Faz parte integrante do presente Contrato, para todos os fins: (a) os formulários preenchidos pelo CONTRATANTE quando efetuado o cadastro; (b) as normas de segurança e privacidade adotadas pela plataforma DOAÇÃO ELEITORAL.ORG; **(c) o contrato firmado entre a EMPRESA DOAÇÃO ELEITORAL.ORG e a empresa prestadora dos serviços bancários e operadora de cartões (PINBANK).**

1.2. Farão partes do presente contrato, em caráter aditivo, os formulários preenchidos depois contratados os serviços.

1.3. Será permitido, a partir do dia 15 de maio de 2018, a contratação dos serviços prestados pela plataforma DOAÇÃO ELEITORAL.ORG por PRÉ-CANDIDATOS a mandatos político-eletivos, nas eleições de 2018.

1.4. Na hipótese de contratação dos serviços na qualidade de PRÉ-CANDIDATO será exigido do CONTRATANTE, que no prazo de 10 dias contados da data da emissão do CNPJ (art. 10, § 1º da Res. TSE n. 23.553/18), realize o preenchimento de novo formulário de cadastro da Pessoa Jurídica vinculada a campanha e promova a exibição de documentos aptos a validarem a atualização do respectivo cadastro.

1.5. É facultado ainda ao CONTRATANTE, por ocasião da atualização do seu cadastro para sua conversão em Cadastro de Pessoa Jurídica vinculada à Campanha, designar responsável (ou responsáveis) perante a CONTRATADA, nos termos do art. 12, inc. I, letra "c" da Res. TSE n. 23.533/18.

II – BASE LEGAL

2.1. O financiamento coletivo de campanha eleitoral é uma modalidade de arrecadação de recursos introduzida no processo eleitoral após a reforma do ano de 2017, permitindo que entidades que promovam técnicas e serviços de financiamento coletivo por meio de sítios na internet, aplicativos eletrônicos e outras plataformas similares.

2.2. O principal normativo regulamentador é a Resolução nº 23.553, de 2 de fevereiro de 2018, editada pelo Tribunal Superior Eleitoral, que define as regras para a arrecadação, os gastos eleitorais e a prestação de contas das eleições 2018.

2.3. As principais Leis que guardam relação com o serviço objeto do contrato em tela são: i. Lei n. 9.504/97; ii. Lei n. 13.487/17; iii. Lei n. 13.488/17; e iv. Resolução TSE n. 23.553/18.

III – DO OBJETO

3.1. O sistema DOAÇÃO ELEITORAL.ORG consiste numa plataforma online, apartidária, com o objetivo de viabilizar o financiamento coletivo de campanhas político-eletivas, possibilitando que o doador, PESSOA FÍSICA, patrocine a candidatura de determinado CANDIDATO (CONTRATANTE), este que, por sua vez, busca arrecadar fundos para promoção de campanha política. Para tanto, o DOAÇÃO ELEITORAL.ORG gerencia o recebimento de valores a título de DOAÇÕES FINANCEIRAS dos DOADORES, repassando-os ao respectivo CANDIDATO, em estrita observância a legislação vigente.

IV – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

4.1 Das responsabilidades e obrigações da DOAÇÃO ELEITORAL.ORG:

4.1.1. Viabilizar o acesso ONLINE, em perfeito estado de funcionamento, 24 horas por dia, de seus serviços ao CONTRATANTE, garantindo o gozo pleno de todos os recursos oferecidos pela plataforma.

4.1.2. Viabilizar o acesso ONLINE, 24 horas por dia, a todos os internautas e doadores interessados, ao serviço de doação financeira vinculado a cada candidato, bem como efetuar a consulta de informações públicas gerenciadas pela plataforma.

4.1.3. Viabilizar os serviços oferecidos pela plataforma de maneira IGUALITÁRIA a todos os CANDIDATOS CONTRATANTES.

4.1.4. Disponibilizar em seu sítio eletrônico a identificação dos DOADORES, informando: **i.** o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); **ii.** o valor das quantias doadas individualmente (por CPF); **iii.** a forma de pagamento (cartão na modalidade crédito ou débito e boleto bancário); e **iv.** as datas das respectivas doações.

4.1.5. Exigir, por ocasião do cadastro dos DOADORES, as seguintes informações obrigatórias: **i.** nome completo; e **ii.** Número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); sem prejuízo das informações exigidas pela operadora de cartões para que seja efetuada a operação bancária a título de DOAÇÃO.

4.1.6. É facultado à plataforma do DOAÇÃOELEITORAL.ORG exigir informações complementares, em especial as exigidas pela operadora de serviços bancários para validação da transação eletrônica de doação via cartão de crédito ou débito.

4.1.7. Receber DOAÇÃO somente por meio de CARTÃO, na modalidade CRÉDITO ou DÉBITO, excluindo-se qualquer outra modalidade. Receber DOAÇÃO por meio de CARTÃO, na modalidade CRÉDITO ou DÉBITO, excluindo-se qualquer outra modalidade.

4.1.8. Enviar eletronicamente o respectivo recibo de DOAÇÃO: (i) ao DOADOR, no e-mail por ele indicado; (ii) ao CONTRATANTE beneficiário (ou seu representante), no e-mail constante no cadastro; e (iii) ao sítio do Tribunal Superior Eleitoral, por intermédio da plataforma a ser disponibilizada por aquele órgão. O envio destas informações deverá ser feito instantaneamente a partir da finalização da operação de doação.

4.1.9. Repassar as DOAÇÕES FINANCEIRAS ao CONTRATANTE, observados os prazos estipulados pela empresa prestadora dos serviços bancários e operadora de cartões, na conta oficialmente registrada em nome do CONTRATANTE, devidamente registrada junto à Justiça Eleitoral, por meio de transferência eletrônica identificada (TED).

4.1.10. É vedada à DOAÇÃOELEITORAL.ORG transferir os valores arrecadados, em qualquer hipótese, antes da conversão do Cadastro de Pessoa Jurídica vinculada à Campanha do CONTRATANTE e para conta corrente diferente daquela mencionada na cláusula anterior (4.1.9).

4.1.11. Manter em conta bancária de titularidade da EMPRESA CONTRATADA, atrelados a uma subconta digital vinculada ao CONTRATANTE, os valores arrecadados por PRÉ-CANDIDATOS antes de realizada a conversão de seu Cadastro de Pessoa Jurídica vinculada à Campanha, realizado nos termos da cláusula 1.4 deste contrato.

4.1.12. Exigir do CONTRATANTE, após o registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, como condição para o recebimento de valores arrecadados por meio da plataforma do DOAÇÃOELEITORAL.ORG, os seguintes documentos: i. espelho de CNPJ da campanha; ii. documento de identidade do candidato; iii. termo de abertura de conta corrente vinculado ao CNPJ da campanha (conta "Doações Para Campanha"); e, facultativamente, iv. Documento de identidade e comprovante de endereço do representante financeiro.

4.1.13. Receber DOAÇÕES, em nome do CONTRATANTE, no período de tempo compreendido entre os dias 15 de maio de 2018 até a data da eleição em que o CONTRATANTE tenha concorrido, podendo esta data ser prorrogada até o trigésimo dia seguinte, na hipótese do CONTRATANTE ter contraído dívidas até a data do pleito e ainda não quitadas, nos termos do art. 35, § 1º da Res. TSE n. 23.533/18.

4.1.14. Disponibilizar ao CONTRATANTE, mediante acesso ao sistema, painel eletrônico de gerenciamento de DOAÇÕES, permitindo: i. aferir os valores já arrecadados; ii. requisitar ordem de transferência (TED); iii. Atualizar o cadastro sempre que necessário; e iv. encerrar a conta para recebimento de doações.

4.1.15. Enviar, periodicamente, relatório de doações ao Tribunal Superior Eleitoral, contendo as informações exigidas por Lei, com a finalidade de promover a necessária transparência dos valores arrecadados por meio da plataforma do DOAÇÃOELEITORAL.ORG.

4.1.16. Receber DOAÇÕES somente de pessoas físicas, no limite máximo diário de R\$ 1064,09 (um mil e sessenta e quatro reais e nove centavos), nos termos do art. 22, § 1º da Res. TSE n. 23.553/18.

4.1.17. Na hipótese em que o CONTRATANTE for PRÉ-CANDIDATO e, por qualquer motivo, ele não formalizar seu pedido de registro de Candidatura, ou ainda, não realizar no prazo descrito na cláusula 1.4 deste Contrato, o “Cadastro de Pessoa Jurídica vinculada à Campanha”, os valores arrecadados serão integralmente restituídos aos respectivos DOADORES (art. 23, § 5º da Res. TSE n. 23.533/18).

4.1.18. Por ocasião da efetiva transferência dos recursos arrecadados à conta do CONTRATANTE, a CONTRATADA compromete-se a identificar, individualmente, os doadores relativos ao crédito na conta bancária do CONTRATANTE.

4.1.19. A CONTRATADA deverá realizar comunicação à Justiça Eleitoral, através da plataforma a ser disponibilizada pelo órgão público, diariamente os registros relativos às doações recebidas e os registros referentes às despesas referentes às taxas administrativas definidas na cláusula 5.1, em consonância com o layout padrão de arquivo fixado pelo TSE.

4.1.20. Qualquer que seja a hipótese que os recursos lançados em uma doação registrada não sejam transferidos pela administradora de Cartão de Crédito (estornos, desistências ou não confirmação da despesa do cartão), a CONTRATADA deverá fazer os registros de retificação das doações realizadas.

4.1.21. A CONTRATADA atestará a autenticidade do CPF indicado pelo DOADOR, a sua correspondência com o nome declarado no cadastro em todas as transações realizadas pela internet.

4.1.22. A CONTRATADA não se responsabiliza pela identificação do DOADOR que efetua a doação através de terminais móveis de captura. Nessa hipótese, é do candidato (ou do responsável por ele designado) a responsabilidade por atestar a identidade do DOADOR.

4.1.23. A CONTRATADA não se responsabiliza pelas doações realizadas pelo DOADOR de valores doados acima do limite legal fixado (nos termos da cláusula 4.3.5) e pelo DOADOR que, portador de CPF válido e de cartão de crédito/débito emitido em seu nome, não incorra em uma das vedações constantes do art. 33 da Res. TSE n. 23.533/18.

4.1.24. Depois de realizada a conversão do Cadastro de Pessoa Jurídica vinculada à Campanha (previsto na cláusula 1.4 deste Contrato), a CONTRATADA fica isenta da responsabilidade de devolver os valores doados aos DOADORES na hipótese de desistência de candidatura ou de indeferimento final do registro do CONTRATANTE.

4.1.25. Ao final do período de arrecadação será emitido, no prazo de 7 (sete) dias úteis, relatório consolidado de arrecadação contendo todas as informações contábeis necessárias para realização da prestação de contas exigida por Lei.

4.2. Das responsabilidades e obrigações do CANDIDATO CONTRATANTE:

4.2.1. Preencher todas as informações exigidas pela plataforma, seja no momento da contratação, mas também as que se fizerem necessárias em caráter complementar.

4.2.2. O CONTRATANTE se responsabiliza civil e criminalmente pelas informações preenchidas junto a plataforma do DOAÇÃOELEITORAL.ORG.

4.2.1. A responsabilidade sobre a divulgação e captação de recursos é exclusivamente do CANDIDATO, sendo o DOAÇÃO ELEITORAL.ORG apenas uma ferramenta com a finalidade de viabilizar este processo. Portanto, o DOAÇÃO ELEITORAL.ORG não tem qualquer responsabilidade sobre o sucesso ou insucesso da arrecadação, mas tão somente a responsabilidade pelo funcionamento da plataforma, bem como do repasse dos valores arrecadados ao CONTRATANTE, fornecendo a devida prestação de contas que lhe cabe.

4.2.3. O CONTRATANTE afirma ter conhecimento de toda a legislação vinculada ao sistema político brasileiro e de doação eleitoral, incluindo-se as resoluções afetas à matéria, em especial as normas mencionadas no ITEM II do contrato em tela.

4.2.4. É do CONTRATANTE a responsabilidade pelo controle do valor máximo de arrecadação para o cargo que disputa, que não pode exceder ao teto fixado no art. 5º da Res. TSE n. 23.533/18. Cabe exclusivamente ao CONTRATANTE a incumbência de realizar a transferência dos recursos excedentes a conta do partido político, nos termos fixados pelo art. 26 da Res. TSE n. 23.533/18.

4.2.5. É do CONTRATANTE a inteira responsabilidade pela informação adequada da conta corrente de destino dos recursos arrecadados através do mecanismo de financiamento coletivo, tendo ele plena ciência que não poderá utilizar essa conta corrente para recebimento de recursos públicos.

4.2.6. É do CONTRATANTE a responsabilidade pela devolução dos valores que venham a ser estornados por iniciativa do DOADOR (chargeback, cancelamento de transações ou de contestações dos portadores dos cartões), caso estes valores já tiverem sido transferidos à conta corrente do CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA poderá debitar estes valores de transferências futuras a que faça jus o CONTRATANTE e, inexistindo recursos a serem transferidos, a CONTRATADA se reserva na prerrogativa de cobrá-los do CONTRATANTE judicial ou extrajudicialmente.

4.2.7. É do CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento de multas e pelo ressarcimento de perdas decorrentes de infrações e condenações eventualmente experimentadas pela CONTRATADA pela Justiça Eleitoral ou comum, que tenham decorrido de ação ou omissão do CONTRATANTE.

4.3. Das Responsabilidades e obrigações do DOADOR:

4.3.1. O DOADOR deve possuir capacidade civil plena e ter idade mínima de 16(dezesseis) anos.

4.3.2. O DOADOR deve efetuar o cadastro com as informações exigidas pelo Tribunal Superior Eleitoral antes de efetuar a DOAÇÃO.

4.3.3. O DOADOR deve, antes de efetuar a DOAÇÃO, declarar que não incide sobre ele quaisquer das hipóteses de vedação listadas no Art. 33 da Resolução TSE nº 23.553/2018.

4.3.4. Por ocasião do cadastramento, o DOADOR deve prestar as seguintes informações obrigatórias exigidas pelo Tribunal Superior Eleitoral: i. nome completo, ii. número do Cadastro de Pessoa Física (CPF); além das informações exigidas pela empresa operadora de cartões, se for o caso.

4.3.5. As DOAÇÕES FINANCEIRAS não podem ultrapassar 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos declarados pelo DOADOR no ano-calendário anterior à eleição (Lei n. 9.504/1997, art.

23, §1º), ou do responsável caso o DOADOR possua entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos de idade.

4.3.6. As doações feitas por meio de cartão de crédito ou cartão de débito serão admitidas somente quando o DOADOR for o próprio titular do cartão.

4.3.7. As DOAÇÕES FINANCEIRAS feitas por um mesmo DOADOR não devem exceder o limite diário de R\$ 1064,09 (um mil e sessenta e quatro reais e nove centavos).

V – DAS TAXAS COBRADAS

5.1. A plataforma do DOAÇÃOELEITORAL.ORG cobrará do CONTRATANTE, a título de prestação dos seus serviços, 6% (seis por cento) incidente sobre cada doação.

5.2. O percentual que trata o subitem anterior será descontado de cada doação antes de ser transferido o valor correspondente ao CONTRATANTE, ou seja, o CONTRATANTE receberá o valor líquido, descontada a taxa contratual.

5.3. A TAXA cobrada pela empresa administradora de cartões será cobrada diretamente do DOADOR no momento em que operada a DOAÇÃO, e o seu pagamento ficará a cargo do próprio DOADOR.

5.4. A critério da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá solicitar a utilização de serviço de pagamento por cartão de crédito ou débito a partir de terminais móveis de transação. Nessa hipótese, será cobrado do CONTRATANTE a taxa de R\$ 180,00 por mês e por máquina utilizada.

5.5. O valor referente à taxa de utilização do terminal somente será cobrado por ocasião do primeiro repasse à conta corrente do CONTRATANTE, oportunidade em que serão lançadas as respectivas despesas eleitorais por sua utilização.

VI. DA VIOLAÇÃO CONTRATUAL, DA SUSPENSÃO/CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS E DAS SUSPENSÕES TEMPORÁRIAS PARA MANUTENÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA

6.1 A DOAÇÃO ELEITORAL.ORG se reserva ao direito de suspender ou cancelar a prestação de seus serviços nas hipóteses em que: **i.** sejam descumpridas quaisquer das obrigações ora pactuadas; **ii.** constatadas fraudes ou violação à legislação vigente; e **iii.** nos casos em que a Justiça Eleitoral assim determinar.

6.2. A plataforma do DOAÇÃOELEITORAL.ORG se reserva ao direito de efetuar manutenção e atualizações no sistema, hipótese em que, possivelmente, acarretará na suspensão temporária dos serviços, o que não implicará em descumprimento dos subitens 3.1.1 e 3.1.2., situação em que tais suspensões serão justificadas ao CONTRATANTE e aos usuários da plataforma.

VII. DO FORO ELEITO

7.1. O foro eleito para resolução de eventuais conflitos é Foro da Comarca de Florianópolis (SC), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Florianópolis – SC, 21 de maio de 2017.